



**EXMA. MINISTRA CAMEM LÚCIA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**A Confederação de Tiro e Caça do Brasil, CNPJ 12.499.864/0001-89, vem, via de seus advogados, expor para no final requerer:**

Existe a notícia com toda a publicidade do retorno das destruições de armas apreendidas que estão nos tribunais de todo o país, à disposição das Varas Criminais, que sabemos chama a atenção dos grupos de criminosos.

No passado recente, vários governos estaduais em atos demagógicos juntos com os Tribunais Estaduais fizeram destruição em massa de armas, sem nenhuma preocupação de verificar se esta arma possuía proprietário.

Alertamos o CNJ, os Presidentes de Tribunais de todos os Estados, mas mesmo assim muitas armas com proprietários foram destruídas e V. Exa. sabe muito bem que um cidadão não recebe os seus direitos da União e dos Estados. Todo o Brasil sabe da vergonha que são os precatórios.

Desta forma foram destruídas propriedades protegidas pela CF/88, vez que a perda da propriedade somente esta previsto em caso específicos apontadas em lei especial.

Muitas armas são furtadas, roubadas ou extraviadas, tem o registro na delegacia, mas recuperadas a polícia nunca avisa ao proprietário, como faz com veículos, que inclusive tem muitas falhas e interesses das seguradoras, sendo um mercado.

A polícia não avisa ou procura localizar o proprietário, o juiz criminal não o faz porque não é o seu papel, não existe a preocupação de nenhuma autoridade, ninguém protege o cidadão, quem vai garantir os seus direitos previstos na CF/88, ou seja, que a sua propriedade legítima seja preservada e lhe entregue se não é o STF, e no presente caso V. Exa. que fez o convênio para destruir em massa as armas.

Por isto vem a presença de V. Exa. para que envie o alerta, inclusive para o Exército Brasileiro, que somente tem a obrigação de cumprir a ordem de destruição, para que seja verificado junto ao banco de dados do SINARM/DPF e SIGMA/EB, e nos remanescentes como o da PCSP, se existe registro de furto, roubo ou extravio da arma, para que seja devolvida a propriedade sendo proibido a sua destruição.

Também, é importante que V. Exa., na defesa da CF/88, como sua guardiã, alerte aos Tribunais e as demais autoridades, que conforme esta previsto na lei 10826/2003 que somente pode haver destruição de alguma arma, munições e acessórios com ordem de um juiz, se não houver mais interesse da persecução criminal.

A lei não prevê nenhuma outra hipótese para destruição, e prevê claramente, depois de longo trabalho desta Confederação, a devolução ao seu proprietário.

Isto posto, requer que V. Exa. tome as medidas de praxe, para evitar esta falta de cuidado na destruição de armas, munições e acessórios, que ocorrera se é que já não ocorreu nesta primeira demonstração, para que:

- façam uma verificação criteriosa para cada arma, se existe registro nos bancos de dados do SINARM/DPF e SIGMA/EB, PCSP e demais, de furto, extravio ou roubo, demonstrando que existe um proprietário a sua espera.
- que alerte a todas as autoridades e ao Exército Brasileiro principalmente , que somente pode haver destruição de armas, munições e acessórios, por ordem judicial, conforme previsto na lei 10826/2003.
- que os Tribunais Estaduais devem junto com a Polícia Cível localizar o proprietário para a sua devolução das armas, munições e acessórios.

Requer cópia da r. decisão.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.

Fernando Humberto H Fernandes

OABRJ 53.277

Presidente da CTCB [presidente@ctcb.org.br](mailto:presidente@ctcb.org.br)

Av. Beira mar 200/505 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2292 – 0888 Site: [www.ctcb.org.br](http://www.ctcb.org.br)

email: [atendimento@ctcb.org.br](mailto:atendimento@ctcb.org.br) / [confederacao.tcb@gmail.com](mailto:confederacao.tcb@gmail.com)